



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Administração 2013/2016

LEI Nº. 1933/2015

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criação de vagas para estagiários e parceria com Instituições de Ensino Público ou Privado, adequando-se as normas da Lei Federal nº 11.788/2008 e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Administração Direta do Poder executivo do Município de São José do Calçado-ES, o Programa de Estágio para estudantes que estejam freqüentando o ensino regular em instituições públicas e privadas de educação superior de educação profissional e de ensino médio.

Parágrafo único - Fica definido o número máximo de até 10 (dez) vagas para estagiários, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo indeterminado, por meio de convênios com agentes de integração, estagiários de ensino médio, educação profissional e educação superior, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, para atuarem na Secretaria Municipal de educação.

Art. 3º. Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá estar regularmente matriculado e com freqüência efetiva, e preencher os seguintes:

- I - estar obrigatoriamente cursando ao menos o ensino médio e possuir mínima de 16 (dezesseis) anos de idade;
- II - ser residente no Município de São José do Calçado-ES;
- III - comprovar a matrícula com declaração da instituição de ensino.

Art. 4º. Caberá ao agente de integração ou ao Poder Executivo Municipal promover o recrutamento e seleção prévia dos estudantes mediante a avaliação do boletim escolar do ano letivo anterior a escolha, o estagiário será escolhido mediante a melhor média escolar e também observada às exigências contidas nesta Lei.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Administração 2013/2016

Parágrafo único – A Municipalidade poderá submeter os estagiários previamente selecionados pelo agente de integração a testes ou entrevistas, para homologar posteriormente a seleção.

Art. 5º. O estágio será supervisionado pelo agente de integração que acompanhará todas as suas fases.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de educação será responsável pelo acompanhamento do estágio, providenciando a ficha cadastral do estagiário, assinar e arquivar sua documentação, formular livro de ponto próprio e solucionar quaisquer questões relativas ao estagiário, se possível, baixando, normas regulamentares para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

I – Jornada de estágio que será de 20 (vinte) horas semanais para todos os estudantes amparados por esta Lei.

II – bolsa auxílio será no valor de R\$ 310,00 (trezentos dez reais), mensais para estagiários de nível médio e superior acrescidos de R\$ 40,00 (quarenta reais) pagos a instituição pública por estagiários para desenvolvimento e acompanhamento do programa de estágio.

III – seguro de vida e de acidentes pessoais causados no desempenho das atividades dos estagiários, sob responsabilidade do agente de integração.

§1º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§2º. A contraprestação devida ao estagiário cinge-se exclusivamente à bolsa auxílio, e auxílio transporte caso necessário, sendo vedada a inclusão ou pagamento de qualquer outro valor, tais como décimo terceiro, auxílio alimentação, abono ou acréscimo de qualquer natureza.

§3º. Os valores descritos no inciso II serão reajustados de acordo com as variações do salário mínimo vigente.

Art. 7º. O contrato de estágio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, sendo formalizada por escrito.

Art. 8º. Fica autorizada ao Poder Executivo a contratação dos estagiários por intermédio de agentes de integração, que sejam instituições de Assistência Social, sem fins lucrativos e de utilidade pública federal.

Antônio Sales



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Administração 2013/2016

Art. 9º. Fica o Poder executivo Municipal autorizado a despender recursos através de verba própria, podendo abrir crédito suplementar, se for necessário, pertinentes ao atendimento do que estabelece esta Lei.

Art.10º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 11º. Nos casos omissos desta Lei, aplica-se subsidiariamente a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e as normas complementares.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos 17 (dezesete) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quinze (2015).

Liliana Maria Rezende Bullus
Prefeita Municipal

